

REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Aprovado pela Congregação do Instituto de Geociências em seção do dia 31/05/2017

CAPÍTULO I - DO CURSO E SEUS FINS

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Geologia da Universidade Federal da Bahia - UFBA, em nível de Mestrado foi instituído pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Coordenação da UFBA, através da Resolução 01/76 de 09/02/1976 e reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em 07/04/1987, Parecer nº 281/87. O nível de Doutorado foi instituído através da Resolução nº 134/91 da mesma Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, em 23/10/1991, e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em 29 de junho de 1994.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Geologia tem por finalidade desenvolver e aperfeiçoar a formação de graduados em Geologia, Geografia, Geofísica, Engenharias, Biologia, Oceanografia e outras áreas afins, qualificando-os como pesquisadores, professores, e profissionais, nos níveis de mestrado e doutorado em Geologia.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 3º - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Geologia caberá ao seu Colegiado e será presidido pelo seu Coordenador.

Art. 4º - O Colegiado do Curso será composto por seis professores do quadro permanente, garantidas as representações de todas as Áreas de Concentração, por 02 (dois) representantes titulares do corpo docente, um para o Mestrado e um para o Doutorado com seus respectivos suplentes, e por 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Geociências da UFBA.

§ 1º Dentre os membros docentes permanentes do Colegiado, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os membros docentes do Colegiado serão eleitos em votação secreta por todos os professores do Programa. O mandato dos docentes no Colegiado será de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º- Os representantes dos estudantes no Colegiado serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de 01 (um ano), podendo haver uma recondução.

§ 4º-. O servidor técnico-administrativo membro do Colegiado será eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 5º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre por convocação do seu Coordenador, ou de dois terços de seus membros.

§ 6º- Os membros docentes do Colegiado que faltarem, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões seguidas ou a 04 (quatro) reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme art. 42, § 4 do Estatuto da UFBA.

§ 7º- A eleição para renovação dos membros docentes do Colegiado será convocada pelo Coordenador 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 5º - A substituição de um membro do Colegiado será feita:

- a) em caso de renúncia;
- b) em caso de um dos membros deixar de comparecer a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) sessões alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem a devida justificativa, no mesmo exercício.

§1º- Para ambos os casos, será então empossado o suplente. Caso não haja suplente, será eleito um Docente dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato;

§2º- No caso de vacância da representação dos Estudantes e /ou dos Servidores Técnico-Administrativos a Coordenação do Colegiado deverá solicitar nova indicação do representante.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, sendo observada a participação no processo de votação de um mínimo de dois terços de seus membros;
- b) propor aos Departamentos e à Coordenação Acadêmica do IGEO quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos programas do Curso de Pós-Graduação em Geologia;
- c) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação em Geologia;
- d) realizar o credenciamento e reconhecimentos dos docentes do Curso;
- e) constituir comissões para realização de atividades específicas;
- f) fixar diretrizes e orientações didáticas, visando garantir a sua qualidade;

- g) propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- h) propor ao Conselho Acadêmico de Ensino a reformulação da grade curricular do Curso, ouvido o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação da UFBA;
- i) elaborar projeto de Regimento Interno do Curso submetendo-o à aprovação da Congregação do Instituto de Geociências;
- j) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- k) promover auto-avaliação do Curso anualmente;
- l) homologar o parecer final da Comissão de Seleção;
- m) eleger a comissão de bolsas e seu presidente;
- n) fazer indicações de representantes do Programa em eventos ligados com seus objetivos;
- o) apreciar solicitações de mudanças de orientador e indicar novo orientador;
- p) aprovar o orçamento anual do Programa, o uso e aplicação dos recursos, bem como o uso dos laboratórios e equipamentos adquiridos pelo Programa; e
- q) deliberar sobre intercâmbios e bolsas dos alunos do Programa.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de desempate;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- c) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras Instituições;
- d) assessorar a instância competente pelo planejamento semestral das atividades de ensino de Pós-Graduação da Unidade Universitária;
- e) elaborar relatório anual da CAPES;
- f) convocar eleições para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, com antecedência de 30 dias, ao término dos respectivos mandatos.

§ 1º - Nos impedimentos e ausências do Coordenador do Colegiado, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador; nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme o art.10, §4º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 9º - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação em Geologia deverá ser composto de professores altamente qualificados, portadores de título de Doutor ou equivalente, todos necessariamente credenciados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O Corpo Docente do Curso será composto por professores nas categorias de Permanente, Colaborador ou Visitante, devendo a admissão dos mesmos obedecer ao que determina o *caput* do presente artigo e Resoluções específicas sobre o tema.

§ 2º - O credenciamento de docentes terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado, por períodos de igual duração.

§ 3º - O descredenciamento de docentes será feito por deliberação do Colegiado, baseando-se em norma específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 10º - O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Geociências será constituído por todos os alunos matriculados na condição de aluno regular.

§ 1º - Serão alunos regulares, os que se matricularem no Programa de Pós-Graduação em Geologia com observância dos requisitos deste Regimento e normas gerais da Universidade.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS ALUNOS

Art. 11º - A admissão de alunos ao Curso de Pós-Graduação em Geologia será feita através de inscrição, seleção e matrícula.

§ 1º - As inscrições para a seleção de candidatos ao Curso serão abertas de acordo com calendário e procedimentos aprovados pelo Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA, e a sua admissão será realizada de acordo com as etapas e período definidos no Calendário/Agenda Acadêmica da UFBA.

§ 2º - O número de vagas para o Curso, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, a cada ano, será deliberado pelo Colegiado que o comunicará às instâncias competentes da UFBA

§ 3º - O processo de seleção de alunos será feito por uma Comissão de Seleção, aprovada pelo Colegiado.

§ 4º - A matrícula terá que ser efetivada no semestre para o qual o Candidato foi selecionado e deverá ser realizada conforme o Regulamento Geral de Matrícula da UFBA.

§ 5º - As vagas remanescentes e não preenchidas poderão ser ocupadas por candidatos aprovados e imediatamente classificados.

§ 6º - A Comissão de Seleção poderá exigir que o aluno a ser admitido cumpra previamente um programa de nivelamento em disciplinas de curso de graduação.

§ 7º - Alunos recém graduados serão, preferencialmente, selecionados para o curso de Mestrado.

§ 8º - Os candidatos ao Doutorado devem possuir, preferencialmente, diploma de Mestre reconhecido em território nacional.

§ 9º - Para ingresso nos cursos de Pós-Graduação em Geologia será exigida a proficiência na língua estrangeira (inglês) em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de seleção.

§ 10º - Candidatos de outros países deverão apresentar certificado de proficiência na língua portuguesa para a seleção.

Art. 12º - A critério do Colegiado poderão ser matriculados em disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Geologia alunos em categoria Especial, com direito à creditação curricular e certidão de registro do aproveitamento obtido, expedido pelo órgão responsável pelo Atendimento e Registros Estudantis da UFBA. Esses alunos deverão se inscrever em processo seletivo, cujo calendário é definido através do Calendário/Agenda Acadêmica da UFBA.

§ 1º - O Aluno Especial, caso selecionado, poderá cursar até quatro disciplinas, matriculando-se no máximo em duas por semestre.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

§ 3º - O número de alunos a serem admitidos nesta categoria dependerá do número de vagas disponibilizadas pelo colegiado, não podendo ultrapassá-lo. Caso o número de candidatos ultrapasse o número de vagas disponíveis, será levada em consideração uma ordem de classificação baseada no coeficiente de rendimento constante no histórico escolar do curso de graduação dos candidatos.

§ 4º - Poderão ser admitidos alunos estudantes de graduação prováveis concluintes, desde que atestado pelo Coordenador do Curso de Graduação de origem.

Art. 13º - Será admitida a transferência de estudantes de cursos similares de Instituições de nível superior, a critério do Colegiado, desde que haja disponibilidade de vaga e orientador para o pleno atendimento ao estudante.

§ 1º - Os pedidos de transferência serão efetivados no prazo previsto no Calendário dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA.

§ 2º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geologia, à luz da documentação apresentada examinará a possibilidade de atendimento às solicitações de transferências.

§ 3º - Uma vez deferido o pedido, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 14º - A readmissão de aluno que tenha sido desligado do Curso por motivos previstos na legislação vigente só poderá ser feita através de seleção pública, cumprindo resolução específica.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 15º - Constituem componentes curriculares do Curso de Pós-Graduação em Geologia:

- a) disciplinas;
- b) atividades obrigatórias: Projeto de Dissertação (Mestrado) e Projeto de Tese (Doutorado); Pesquisa Orientada e Tirocínio Docente Orientado (Mestrado e Doutorado); Exame de Qualificação (Doutorado).

Art. 16º - As disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Geologia compreendem:

- a) disciplinas obrigatórias;
- b) disciplinas optativas da área de concentração, ou seja, aquelas pertinentes ao campo específico de conhecimento da área;
- c) disciplinas optativas de outra área de concentração ou de outros cursos de pós-graduação da UFBA.

Art. 17º - O elenco das disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Geologia, com designação do caráter obrigatório ou optativa, é apresentado nos Catálogos dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA, estando o aluno sujeito ao cumprimento das disposições curriculares vigentes no ano para o qual foi selecionado.

Art. 18º - A atividade Obrigatória “Projeto de Dissertação/Tese” compreende a elaboração do plano de pesquisa definitivo pelo aluno, sob a supervisão de seu professor orientador, seguindo o modelo estabelecido pelo colegiado do Curso.

§ 1º - O Projeto de Dissertação/Tese definitivo deverá ser submetido à apreciação do Colegiado, até o final do 12º mês após o ingresso do aluno no Curso.

§ 2º Após ingresso nos cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geologia poderá ser solicitada mudança de Orientador pelo aluno ou pelo Orientador através de carta endereçada ao Colegiado, com justificativa.

Art. 19º - A Pesquisa Orientada constará da execução dos trabalhos visando à elaboração da dissertação e/ou tese e será supervisionada pelo professor orientador. Essa atividade será regida por resolução específica.

Art. 20º - Todo aluno de Doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação cujas normas e procedimentos constarão em resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 21º - O Tirocínio Docente será regido por resolução específica do Programa.

CAPITULO V - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 22º - Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação, planejando com o estudante, um fluxo curricular compatível com seus interesses e necessidades de desempenho acadêmico;
- b) acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, em todas as suas etapas;
- c) opinar e emitir parecer sobre a tomada de decisão relativa à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de natureza acadêmica;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- e) atender regularmente ao (s) estudante (s) sob sua orientação.
- f) manter o Colegiado adequadamente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.

§ 1º - Para orientação no nível do Mestrado é requerido do orientador o título de doutor e experiência prévia em pesquisa no tema proposto, traduzida por publicações em periódicos indexados.

§ 2º - Para orientação no nível do Doutorado, é requerida do orientador, em adição ao exposto no Parágrafo 1º, experiência prévia na orientação de pelo menos 1 (um) mestre no Curso ou em outra Instituição.

§ 3º Alternativamente, as condições requeridas nos parágrafos 1º e 2º poderão ser substituídas pela habilitação como orientador de doutorado, concedida pelo CNPq.

§ 4º - Em caso de necessidade de complementação de orientação, o projeto de pesquisa poderá contar com uma co-orientação, Doutor, profissional da área do projeto de pesquisa do aluno ou especialista de notório saber. A designação de co-orientação deverá ser aprovada pelo Colegiado, após examinada a solicitação do orientador com a justificativa da complementaridade de conhecimento por parte do co-orientador.

§ 5º - O orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vetado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

Art. 23º - A pedido do orientador ou do aluno, as solicitações de troca de orientação poderão ser aprovadas pelo colegiado, desde que justificadas e documentadas e que ocorram até 12 meses ou 24 meses após ingresso no mestrado e doutorado, respectivamente.

CAPÍTULO VI - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 24º - A verificação da aprendizagem de cada disciplina e/ou atividade será feita mediante avaliação de trabalhos e/ou provas e com a apuração da frequência às aulas ou atividades previstas.

Art. 25º - Para a avaliação a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a média de aprovação em cada disciplina 5,0 (cinco).

§ 1º - Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante um conceito final.

§ 2º - Será inabilitado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da programação de uma disciplina ou de uma atividade.

§ 3º - Os prazos de entrega dos resultados finais de cada disciplina à Secretaria do Colegiado do Curso obedecerão àqueles exigidos pelo Calendário Semestral de Pós-Graduação.

Art. 26º - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado em dois componentes curriculares distintos;
- b) for reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;

- c) for reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o mestrado e de doze (12) meses para o doutorado;
- d) deixar de se inscrever em, pelo menos, um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;
- e) não integralizar os créditos definidos para o curso ou não depositar o seu trabalho de conclusão nos limites máximos definidos pelo disposto no Art. 32 deste regimento.

Parágrafo Único: O mesmo se aplicará ao aluno que obtiver também por duas vezes, conceito de reprovação nas Atividades Pesquisa Orientada, Projeto de Dissertação ou de Tese e Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VII - DA CONCLUSÃO

Art. 27º - O aluno:

- a) de Mestrado deverá completar no mínimo 14 (quatorze) créditos em disciplinas de Pós-Graduação constantes na grade curricular.
- b) de Doutorado deverá completar no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas de Pós-Graduação constantes na grade curricular.

§ 1º - O aluno deverá cumprir a creditação exigida ao final do primeiro ano no caso do Mestrado e até o final do segundo ano após o ingresso no caso do doutorado. Caso contrário, o aluno não poderá receber auxílio financeiro do Programa.

§ 2º - O aluno que se matricular na atividade ou disciplina obrigatória, não cursar e não trancar previamente, será reprovado.

Art. 28º- A forma de cumprimento dos créditos em disciplinas previstas no artigo anterior deverá obedecer ao disposto na Grade Curricular do Curso, publicada nos Catálogos dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA, respeitando-se o ano de ingresso do aluno.

§ 1º - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA ou de outra instituição de ensino superior credenciada junto ao MEC / CAPES.

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão também ser aproveitados créditos obtidos em disciplina de especialização ou aperfeiçoamento em nível de pós-graduação, nas condições

estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% dos créditos em disciplinas optativas exigidas pelo Curso de Pós-Graduação em Geologia.

§ 3º - A solicitação de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhada de documentação comprobatória do Curso de Pós-Graduação de origem, carga horária, creditação e grau de aprovação, devidamente assinados pelo Coordenador do Curso.

§ 4º - Não será permitida a convalidação parcial da creditação de uma disciplina.

§ 5º - O Colegiado poderá conceder crédito, depois de avaliado o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, a publicação de trabalho científico relacionado à área de conhecimento do Curso, na dissertação ou tese do seu autor. Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 06 (seis).

Art. 29º - Como trabalho de conclusão exige-se a elaboração de uma Dissertação para o Mestrado e de uma Tese para o Doutorado, cujo plano de pesquisa foi aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geologia.

§ 1º - O julgamento final desse trabalho será solicitado pelo orientador ao Coordenador do Curso, anexando o requerimento ao volume final. A lista de examinadores deverá ser encaminhada pelo orientador ao Colegiado para análise e deliberação. O Colegiado poderá, caso julgue pertinente, questionar a composição da lista e sugerir modificações.

§ 2º - A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de trinta (30) e máximo de sessenta (60) dias para a avaliação do trabalho.

§ 3º - Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas, aprovação no exame de qualificação no caso de Doutorado, e em todas as atividades obrigatórias.

§ 4º - As submissões de teses de dissertações, bem como procedimentos de defesa seguirão Resolução específica aprovada pelo Colegiado.

§ 5º - O trabalho de conclusão, com defesa pública, será considerado aprovado se obtiver aprovação, por no mínimo, 2 (dois) examinadores, no caso de Mestrado, ou 4 (quatro) examinadores, no caso de Doutorado.

§ 6º - O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Curso, sendo-lhe permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado.

Art. 30º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese, à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º - O aluno disporá de até 60 (sessenta) dias a partir da data do julgamento da dissertação ou tese para efetivar as alterações, encaminhá-la à Comissão Julgadora através do Orientador e entregar as versões finais da Dissertação ou Tese. A documentação que acompanhará a versão final das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado seguirá Resolução específica aprovada pelo Colegiado.

§ 2º - Somente serão encaminhados os processos de diploma dos alunos que cumprirem o § 3º. Para os alunos que não entregarem os trabalhos no prazo estabelecido, os processos de diplomação somente serão encaminhados quando for sanada a pendência da documentação solicitada, conforme Resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 31º - Após a entrega do volume final, a coordenação apreciará a documentação e, após homologação pelo Colegiado e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do Diploma através do Órgão responsável da UFBA.

CAPÍTULO VIII - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 32º - O prazo máximo de conclusão de curso é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses consecutivos para o Doutorado. O prazo mínimo de conclusão de curso são 12 meses para o Mestrado e 24 meses para o Doutorado.

§ 1º- Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, se aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre;
- b) trancamento total do Curso ou dispensa de matrícula indicado pelo Serviço Médico da UFBA.

§ 2º A dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de pós-graduação, o limite de até seis meses para o mestrado e de até 12 meses para o doutorado, poderá ser concedida a:

- a) alunos portadores de limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;

b) alunos que vierem a requerer junto ao Colegiado do curso, até dois meses antes de completar o tempo máximo estabelecido pelo Programa, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

§ 3º - No caso de alunos transferidos do nível de Mestrado para o de Doutorado, sem defesa da Dissertação de Mestrado, o tempo prévio no Mestrado deve ser computado para o prazo de conclusão do Doutorado. Para isso, é necessário que o orientador submeta ao colegiado a solicitação de mudança de nível do candidato, cuja avaliação seguirá resolução específica do Programa.

CAPÍTULO IX – COMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 33º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geologia será composta pelo Coordenador do Programa, um representante docente e um representante discente, sendo os dois últimos indicados pelo Colegiado.

Art. 34º - Caberá à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geologia:

- a) examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição semestral de bolsa de estudos, mediante critérios definidos por Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa;
- b) sugerir a substituição de bolsistas para deliberação no Colegiado.

§ ° A distribuição de bolsas obedecerá resolução específica do Programa.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Reunião do Colegiado, realizada no dia 07 de fevereiro de 2017.

Aprovado em Reunião da Congregação do Instituto de Geociências, realizada no dia 31 de maio de 2017.